

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 2 DE FEVEREIRO DE 2016 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 189-15.2015.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/04/2015, proferida nos Autos de Execução de Sentença da Ação Penal Militar nº 114-83.2009.7.01.0201, que declarou extinta a punibilidade de CÍCERO AUGUSTO MARTINS SILVA, MN. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de devolução plena ao Tribunal de toda a matéria discutida no Juízo de primeiro grau. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso ministerial, para manter na íntegra a Decisão que declarou extinta a pena do MN CÍCERO AUGUSTO MARTINS SILVA, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 41-38.2014.7.11.0111 - DF - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de GEORGE JÚNIO DA SILVA CARDOZO, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 07/05/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença, condenar o acusado ex-Sd Aer GEORGE JÚNIO DA SILVA CARDOZO à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, concedendo-lhe o benefício do **sursis**, pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com observância da obrigatoriedade de comparecimento perante o Juízo de Execução, na periodicidade determinada na admoestação, designando a Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 11ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal.

APELAÇÃO Nº 56-36.2013.7.05.0005 - PR - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUIZ EUCLIDES PALMEIRA LEITE JUNIOR, 2º Ten Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, substituída por tratamento médico-ambulatorial, pelo período de 01 ano, como incurso nos arts. 175 e 209, **caput**, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27/07/2015. Advs. Drs. Paulo Cesar Martins e Cleiton Ceratto Barrionuevo.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

(continuação da Ata da 2ª Sessão de Julgamento, em 2 de fevereiro de 2016)

APELAÇÃO Nº 90-28.2014.7.03.0103 - RS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** RAFAEL DA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 25/06/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que não conhecia do Apelo por falta de condição de procedibilidade do Apelante ex-Sd Ex RAFAEL DA SILVA, que foi considerado incapaz para o serviço militar, tendo sido excluído das fileiras do Exército Brasileiro, e concedia **habeas corpus** de ofício para trancar a Ação Penal, com fundamento no art. 470, c/c o art. 467, alínea “b”, ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória, determinando o seu arquivamento, sem renovação. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA na arguição preliminar. **No mérito, por maioria**, conheceu e deu provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação do ex-Sd Ex RAFAEL DA SILVA à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, nos termos do art. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea “a”, com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 3ª CJM para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do mesmo Diploma Legal. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao Apelo defensivo para reformar a Sentença e absolver o Apelante com fundamento no art. 439, alínea “b” do CPPM. O Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 96-81.2014.7.05.0005 - PR - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** RICARDO DE OLIVEIRA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 01/07/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 68-57.2013.7.08.0008 - PA - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** PAULO GIOVANI FREITAS DA SILVA, ex-MN, condenado à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, como incurso no art. 251, § 3º, c/c o art. 30, inciso II, e parágrafo único, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 09/07/2015. Adv. Dr. Salomão dos Santos Matos.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso da Defesa para reformar a Sentença e condenar o ex-MN PAULO GIOVANI FREITAS DA SILVA, à pena de 01 ano de reclusão, como incurso, por desclassificação, nas sanções do art. 315 do CPM, mantidos o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, com fundamento no art. 84 do CPM, c/c o art. 626 do CPPM, excetuada a alínea “a”, delegando-se a audiência admonitória para o Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, **ex vi** o art. 611 do CPPM, o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal Brasileiro, consoante estipulado no **Decisum** de primeiro grau.

(continuação da Ata da 2ª Sessão de Julgamento, em 2 de fevereiro de 2016)

APELAÇÃO Nº 45-03.2014.7.04.0004 - MG - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE JANIQUES, Civil, ex- Aluno CFS, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 22/06/2015. Advs. Drs. Carlos Roberto Alves de Andrade e José Carlos Stephan, Assistente de Acusação.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa do ex-Aluno CFS PEDRO HENRIQUE JANIQUES, para manter inalterada a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo, para condenar o Apelante como incurso nos arts. 210, **caput**, do CPM, 72, inciso I, c/c o art. 73 do CP comum, fixando a pena definitiva em 04 meses e 24 dias de detenção, mantidos os demais termos da Sentença condenatória e fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 157-78.2013.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ANDRÉ MOREIRA DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano, 02 meses e 12 dias de reclusão, como incurso no art. 290, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 25/02/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter integralmente a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento ao Apelo do ex-Sd Ex ANDRÉ MOREIRA DOS SANTOS, para reformar a Sentença e absolver o Apelante do crime previsto no art. 290, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 184-27.2014.7.11.0111 - DF - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ALCIDES RUFINO DE ALMEIDA NETO, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 25/06/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 17-05.2014.7.05.0005 - PR - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** DANILO CARDOZO PINTO, ex-Cb Ex, condenado à pena de 01 ano e 06 meses de reclusão, como incurso nos arts. 210, **caput**, e 262, c/c o art. 266, tudo c/c o art. 79, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 29/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Recurso para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao ex-Cb Ex DANILO CARDOZO PINTO, para 08 meses de detenção, como incurso no art. 210, **caput**, e 262, c/c o art. 266, tudo c/c o art. 79, tudo do CPM e art. 33 alínea "c", do Código Penal, mantidos o benefício do **sursis** pelo prazo de 02

(continuação da Ata da 2ª Sessão de Julgamento, em 2 de fevereiro de 2016)

anos, o direito de recorrer em liberdade e a fixação do regime prisional aberto. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 207-70.2014.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de ALEXSANDER WALTER SILVA GUERRA, Sd Ex, do crime previsto no art. 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 13/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 88 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA de falta de condição de procedibilidade para a Ação Penal, tendo em vista a exclusão do Apelado das fileiras do Exército, e concedia **habeas corpus**, de ofício, com fundamento no art. 470, c/c o art. 467, alínea “b”, ambos do CPPM, determinando-se o arquivamento do Processo, sem renovação. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES acompanhavam o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Apelo ministerial para reformar a Sentença e condenar o Sd Ex ALEXSANDER WALTER SILVA GUERRA à pena de 04 meses de detenção, como incurso no art. 187 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de recorrer em liberdade e o regime inicialmente aberto, devendo o Réu cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea “a”, acrescidas da obrigatoriedade de apresentação trimestral do juízo de Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença **a quo**, para presidir a audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 do Diploma Castrense. Por fim, o Tribunal, **por maioria**, declarou a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, à luz do art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º e 129, todos do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença **a quo**. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO PAULO DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA
- 2 - Apelação - 25-64.2008.7.02.0202 (MVS/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 9-92.2013.7.04.0004 (MVS/JCF) AP Adv. José Carlos Stephan
- 4 - Apelação - 135-32.2014.7.03.0103 (JCF/OSB) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 155-50.2009.7.01.0201 (CNS/MEG) RSE Adv. DPU
- 6 - Recurso em Sentido Estrito - 48-28.2015.7.07.0007 (LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 7 - Agravo Regimental - 189-36.2011.7.01.0401 (AVO) EMBDEC Adv. EWERTON M. N. DE OLIVEIRA
- 8 - Apelação - 146-61.2014.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 9 - Apelação - 27-52.2015.7.07.0007 (CNS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 106-43.2012.7.10.0010 (JPC/JBF) AUD10aCJM Adv. ERIVAN ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ HAROLDO MARCOLINO DA SILVA
- 11 - Agravo Regimental - 26-07.2015.7.09.0009 (ALP) AP Adv. DPU
- 12 - Apelação - 40-56.2015.7.03.0203 (MEG/CNS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 13 - Embargos - 18-57.2014.7.06.0006 (MVS/JBF) AP Adv. DPU
- 14 - Apelação - 75-38.2013.7.11.0211 (AVO/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. ADILSON DE LIZIO, DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA, DPU, EDIMILSON VIEIRA FÉLIX, LUSIGRACIA SIQUEIRA BRASIL

(continuação da Ata da 2ª Sessão de Julgamento, em 2 de fevereiro de 2016)

- TOSTA, NEIVA TEREZINHA HOLZ, NOÉ ALEXANDRE DE MELO, OSTRILHO TOSTA FILHO, ROMERO ELIAS, SILVIO PALHANO DE SOUZA e VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
- 15 - Apelação - 216-32.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 61-83.2015.7.01.0301 (MVS/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 17 - Apelação - 238-90.2014.7.01.0201 (JCF/LMG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 178-50.2010.7.01.0301 (OSB/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO DE O. MANTUANO
- 19 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 20 - Apelação - 18-24.2013.7.05.0005 (LCM/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 84-44.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 219-37.2012.7.01.0401 (LCM/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 23 - Apelação - 169-49.2014.7.11.0211 (CAS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 125-68.2013.7.05.0005 (LMG/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 81-52.2014.7.07.0007 (LCM/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 26 - Apelação - 87-26.2013.7.06.0006 (JPC/JBF) AUD6aCJM Adv. LUIZ CARLOS CALAZANS DA SILVA
- 27 - Embargos - 96-02.2013.7.12.0012 (AVO/CNS) AP Adv. DPU
- 28 - Apelação - 64-94.2013.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 45-37.2013.7.04.0004 (LCM/JCF) AUD4aCJM Adv. DPU
- 30 - Embargos - 70-53.2014.7.06.0006 (MVS/AVO) AP Adv. DPU
- 31 - Apelação - 29-63.2014.7.10.0010 (JPC/JCF) AUD10aCJM Adv. THIAGO B. ROSA GADELHA
- 32 - Apelação - 122-21.2013.7.01.0201 (JBF/CAS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 33 - Embargos - 51-48.2012.7.05.0005 (CNS/MEG) AP Adv. DPU
- 34 - Apelação - 26-75.2013.7.09.0009 (AVO/MVS) AUD9aCJM Adv. GERSON MIRANDA DA SILVA
- 35 - Apelação - 109-76.2014.7.11.0211 (ALP/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 36 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA FLORÊNCIO NEVES, JONAS FERNANDO JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPÇÃO
- 37 - Apelação - 91-55.2014.7.01.0301 (ALP/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA BARROS, MARCELO DA SILVA TROVÃO, NÚBIA M. DE SOUZA e SUELY IGNEZ DE PONTES
- 38 - Apelação - 8-53.2015.7.10.0010 (JBF/OSB) AUD10aCJM Adv. DPU
- 39 - Embargos - 154-05.2013.7.12.0012 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 40 - Apelação - 254-58.2011.7.01.0101 (AVO/LMG) 1aAUD1aCJM Adv. DPU e MAURO DE A. FELIX
- 41 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM

(Ata aprovada em 04/02/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno